



Recebido:
28/11/2022
SI

Ofício nº 164/2022 – GAPRE

Veto Integral nº. 04/2022 – Referente ao Projeto de Lei Ordinária nº.: 127/2022
(Autógrafo nº.: 133, de 09 de novembro de 2022)

Eusébio/CE, 28 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Eusébio, decidi **VETAR INTEGRALMENTE**, por padecer de vício de constitucionalidade formal e material, o Projeto de Lei Ordinária nº.: 127/2022 que *“Disciplina a concessão do Alvará Sanitário Provisório para o funcionamento e instalação de atividades econômicas e dá outras providências”*, apresentando, para tanto, as RAZÕES DO VETO INTEGRAL abaixo.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa augusta Câmara Municipal, justificam no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Eusébio

Exmo. Sr.
Vereador Fares Andrade Said Filho
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio/CE.



Veto total ao Projeto de Lei Ordinária nº.: 127/2022, que *“Disciplina a concessão do Alvará Sanitário Provisório para o funcionamento e instalação de atividades econômicas e dá outras providências”*.

No uso das atribuições que me conferem o artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Eusébio, oponho VETO TOTAL ao Projeto de Lei Ordinária nº.: 127/2022.

RAZÕES DO VETO INTEGRAL

O Projeto de Lei Ordinária nº.: 127/2022 teve seu início proposto pelo Poder Legislativo Municipal, e após aprovação, foi encaminhado ao Poder Executivo Municipal para deliberar sobre a sanção ou voto.

O Projeto de Lei Ordinária nº.: 127/2022, em linhas gerais, tem por objetivo disciplinar a concessão do Alvará Sanitário Provisório para o funcionamento e instalação de atividades econômicas no Município de Eusébio.

Ocorre que aludido Projeto de Lei possui vício de iniciativa, como será fundamentado abaixo.

Analizando o projeto de lei em tela, entendo que o mesmo é inconstitucional formalmente, por conter vício de iniciativa, pois malfere o artigo 40, §único, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Eusébio, *verbis*:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

Art. 40. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo único São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

III – organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária, orçamentária e previdenciária.



Conforme vaticina o artigo 40, §único, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Eusébio, a organização administrativa e matéria tributária orçamentária e previdenciária são de competência privativa do Prefeito Municipal, não cabendo proposta do Legislativo que verse sobre estas questões.

Não pode o Poder Legislativo Municipal disciplinar a concessão do Alvará Sanitário Provisório, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes, pois a matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Desse modo, com amparo no artigo 40, §único, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Eusébio, VETO INTEGRALMENTE ao Projeto de Lei Ordinária nº.: 127/2022 em razão do vício de inconstitucionalidade formal.

São estas, portanto, Senhor Presidente, as razões que me levaram a VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei Ordinária nº.: 127/2022, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Augusta Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e seus pares, votos de estima e distinta consideração.

Ailton Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Fares Andrade Said Filho
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio/CE.